

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 006/2023 - SEAD



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e, do outro lado, e o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.290.767/0001-89, com sede no SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, Asa Sul, Brasília, neste ato representado por seu Presidente SÉRGIO GOMES DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, Carteira de Identidade nº [REDACTED] PM/DF, CPF nº [REDACTED], resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202200005010229, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.837/2021 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a parceria entre a Secretaria de Estado da Administração e o

Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, visando a prestação de serviços nas unidades Vapt Vupt, como: requerimento de inscrição para o exercício da profissão, emissão de carteira profissional, requerimento de transferência de jurisdição, cancelamento de inscrição, emissão de boletos, negociação de débitos tributários, bem como outros a serem implantados ou alterados, de acordo com as necessidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

- 2.1.1. Administrar as unidades do Vapt Vupt;
- 2.1.2. Disponibilizar área para instalação dos postos de atendimento do CREFITO 11;
- 2.1.3. Disponibilizar pontos de rede elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede;
- 2.1.4. Disponibilizar circuito de dados (link) e responsabilizar-se com as despesas com a linha de dados;
- 2.1.5. Disponibilizar e manter mobiliário necessário ao funcionamento das unidades;
- 2.1.6. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 2.1.7. Disponibilizar, instalar e manter o sistema de climatização das unidades, naquilo que lhe couber;
- 2.1.8. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de energia elétrica e água/ esgoto, naquilo que lhe couber;
- 2.1.9. Oferecer ou indicar instituições que promovam aos servidores treinamento e curso de excelência no atendimento, manuseio do sistema gerenciamento de atendimento aos servidores do CREFITO 11, assim como a capacitação para execução dos serviços convencionados;
- 2.1.10. Propor o recrutamento ou a ampliação de pessoal para atendimento das demandas nas unidades Vapt Vupt;
- 2.1.11. Notificar o Conselho sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos das normativas internas do Vapt Vupt e com base no Sistema



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

de Gestão da Qualidade;

2.1.12. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas unidades do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada;

2.1.13. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas unidades Vapt Vupt até a sua devolução ao respectivo usuário, excetuando-se, a tramitação da documentação dos postos de atendimento da autarquia;

2.1.14. Colaborar na apuração das causas de eventuais perdas ou furtos de bens, pertences ou qualquer outro objeto sob sua guarda de propriedade ou interesse da autarquia federal;

2.1.15. Implementar nas unidades do Vapt Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

2.1.16. Exigir dos servidores o uso de vestimenta de acordo com o padrão do Vapt Vupt;

2.1.17. Fornecer os manuais de serviço e expedição de atos normativos e oficiais, necessários à execução dos trabalhos nas unidades do Vapt Vupt;

2.1.18. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

2.1.19. Ter a autonomia em designar o servidor para executar outras atividades da mesma natureza, conforme necessidade da organização.

2.2. Ações de responsabilidade do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11:

2.2.1. Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

2.2.2. Disponibilizar funcionários já capacitados para atuarem como atendentes, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela SEAD no que se refere ao quantitativo e distribuição dos mesmos, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas unidades do Vapt Vupt;

2.2.3. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício nas unidades do Vapt Vupt;

2.2.4. Enviar à SEAD, com antecedência, relatório com o cronograma de férias dos funcionários



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

do Conselho, com o intuito de informar aos coordenadores a nova escala de pessoal e quem os substituirão;

2.2.5. Fornecer e manter, nos seus postos de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;

2.2.6. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seus postos de atendimento;

2.2.7. Disponibilizar e manter as impressoras e equipamentos de informática (microcomputador e estabilizador) em seus postos de atendimento;

2.2.8. Responsabilizar-se ou a seus subcontratados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitem de calibração, pela apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização);

2.2.9. Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

2.2.10. Observar e cumprir procedimentos, instruções de trabalho e normativas internas do Vapt Vupt e a lei estadual que estiver em vigência, ou outra que vier substituí-la;

2.2.11. Indicar servidor para atuar como gestor das informações sobre os serviços contidos no documento Instrução de Trabalho, documento com a descrição detalhada dos requisitos e processo de atendimento dos serviços prestados, com a finalidade de orientar o atendente. Tal servidor tem a responsabilidade de informar à Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração nos serviços prestados e recomenda-se que o servidor seja também responsável ou atue em parceria com os responsáveis pelas informações sobre serviços contidos na Carta de Serviços – Portal Expresso web;

2.2.12. Indicar um(a) servidor(a) para atuar em cada unidade do Vapt Vupt como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a equipe e a coordenação da unidade sobre as alterações nas normativas do órgão;

2.2.13. Responsabilizar o "Líder de Equipe" na busca de alternativas e melhorias para o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

atendimento, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;

2.2.14. Responsabilizar o "Líder de Equipe" em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da coordenação da unidade a qual está vinculado;

2.2.15. Anuir com a submissão de seus servidores às Normativas internas, Instrução de Trabalho, Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas unidades do Vapt Vupt;

2.2.16. Contribuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, quando identificado que qualquer um deles não atendem à norma padrão da unidade Vapt Vupt;

2.2.17. Atender aos usuários prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

2.2.18. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no posto de atendimento até a conclusão do processo;

2.2.19. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

2.2.20. Fornecer e responsabilizar pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o padrão Vapt Vupt estabelecido;

2.2.21. Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

2.2.22. Responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;

2.2.23. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando – lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste;

2.2.24. Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas unidades do Vapt Vupt.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização

Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de Portaria pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados dentro das unidades Vapt Vupt, sem que este procedimento implique vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Do treinamento

5.1.1. Os servidores designados para atender nos postos de atendimento do CREFITO 11 deverão ser capacitados por este, por instituição de ensino que promova treinamento ou pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de trinta dias.

5.1.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

5.2. Dos horários de atendimento das unidades Vapt Vupt

Os postos de atendimento do CREFITO 11 funcionarão de acordo com os horários e dias estabelecidos para a unidade em que o Conselho estiver prestando serviços.

5.3. Do endereço

Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação deverá informar a referida



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

transferência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao outro ente, para as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horários estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na unidade do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto as unidades estiverem em funcionamento, também os serviços do órgão serão prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A título de contribuição para a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Vapt Vupt, fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a estabelecer em convênio ou instrumento congêneres, justa contrapartida financeira periódica, a cargo do órgão ou da entidade instalada em unidade de atendimento, conforme preceitua a Lei Estadual nº 17.475/2011, arts. 18 e 19 e alterações posteriores.

7.2. Para este Termo de Cooperação o repasse será trimestral, conforme descrito nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 constantes no Plano de Trabalho. Qualquer alteração referente à redução ou ampliação de postos será efetivada através de apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Fica o CREFITO 11 obrigado ao pagamento dos encargos legais devidos em razão do atraso no recolhimento do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, relativo ao rateio pactuado nesse instrumento, devendo ser observado para o cálculo dos juros e multa de mora, bem como da atualização monetária, as disposições previstas no Código Tributário Estadual – CTE e em seu Regulamento, para os créditos de natureza tributária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir de sua publicação na imprensa oficial.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

CLAUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10.1. Fica facultado às partes alterarem o acordo por meio do termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceituam as Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

11.2. Constituem motivos para a rescisão do termo:

11.2.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Este ajuste, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste ajuste resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

12.2. Havendo denúncia por descumprimento deste ajuste, ficará o partícipe impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração, por um período de até 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes,



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

13.2. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste ajuste, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetar a existência, validade e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

eficácia da cláusula arbitral.

18.2. E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos ____ de _____ de 2023.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração – SEAD

SERGIO GOMES DE ANDRADE:00038939100
Assinado de forma digital por SERGIO GOMES DE ANDRADE:00038939100
Dados: 2023.01.26 18:15:43 -03'00'
SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região –
CREFITO 11

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 006/2023

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO, NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos ____ de _____ de 2023.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração – SEAD

SERGIO GOMES DE ANDRADE:00038939100
 Assinado de forma digital por
 SERGIO GOMES DE ANDRADE:00038939100
 Dados: 2023.01.26 18:16:09 -0300
SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região –
 CREFITO 11

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
 2. _____ CPF: _____

Gerência de Compras Governamentais
 Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)
 CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

GOIANIA, 27 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/02/2023, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000037406773 e o código CRC 6BFB3F53.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005010229



SEI 000037406773